



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071-908

(21) 2507-3143 / 2507-3195

www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2019.

Boletim nº 157/2019
CCB

Ilm^{os}. (a) Srs. (a)
DD. Presidentes
Federações Filiadas
Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

Prezados (as) Srs. (as) Presidentes,

A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA vem informar que encontra-se no site www.cbda.org.br desta Entidade Nacional, o Ato da Presidência nº 05, que resolve os cumprimentos das recomendações constantes do Processo Ético 002/2018 do Conselho de Ética do COB à CBDA.

Atenciosamente,

Miguel Carlos Cagnoni
Presidente



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071-908

(21) 2507-3143 / 2507-3195

www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



AP N° 05/2019
CCB

O Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 3 das Recomendações do Processo Ético 002/2018 do Conselho de Ética do COB à CBDA, e nos arts. 30, 32, 34, 90 e ss. do Estatuto da CBDA,

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento de recomendações constantes do Processo Ético 002/2018 em especial a antecipação do processo eleitoral da CBDA *“sob pena de determinação posterior que iniba a atuação do COB em socorro à própria Confederação”*, e recomendação ao COB que *“1) Que avalie e delibere acerca da conveniência no encerramento do custeio indireto da CBDA, ainda que em benefício dos atletas olímpicos; 2) Que fiscalize as práticas administrativas e financeiras da entidade previamente à utilização de seus próprios recursos no custeio das atividades aquáticas”*, **o que pode comprometer e acarretar prejuízo aos nossos atletas e seleções;**

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento do Presidente da CBDA em prazo superior a 12 meses da data de final do mandato para tratamento de assuntos particulares, profissionais e assunção de compromissos perante a Vice-Presidência da UANA;

CONSIDERANDO a respeitosa discordância dos fundamentos da decisão do Conselho de Ética do COB, conforme razões expostas no Boletim 146/2019 da CBDA, porém aceitando e assentindo com a Advertência imputada;

CONSIDERANDO o cumprimento das demais recomendações da decisão do Conselho de Ética do COB já realizadas ou em andamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização urgente dos registros de alteração estatutária levados a efeito na assembleia extraordinária de 19/03/2019, com a consequente necessidade de recomposição da Comissão de Atletas assegurada a representatividade da categoria em 1/3 do colégio eleitoral sob pena de perda de certificação da CBDA do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Sr. Juan Carlos Orihuela Garcete, observador FINA e Presidente da CONSANAT, foi consultado e estando de acordo com o procedimento de cumprimento às recomendações do COB;

RESOLVE:



MINISTÉRIO DO
ESPORTE





CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071-908

(21) 2507-3143 / 2507-3195

www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



I – ANTECIPAR o processo eleitoral da CBDA ainda para o ano de 2019 em até 90 (noventa) dias da publicação do presente, conforme Edital de convocação a ser publicado na forma estatutária e atos de praxe de comunicações e autorizações do COB e FINA;

II – DESIGNAR o Comitê de Integridade da CBDA para promover e validar a eleição dos integrantes da Comissão de Atletas na forma do estatuto alterado em referência;

III – DESIGNAR o Diretor Jurídico da CBDA, Dr. PAULO MARCOS SCHMITT, para gerenciar o processo eleitoral inclusive na criação de comissão eleitoral com as competências definidas em ato próprio.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Miguel Carlos Cagnoni
Presidente